



24200000522450



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE SANGUE E HEMODERIVADOS

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação **EMERGENCIAL** de empresa para **prestação de serviços médicos**, nas áreas de hemoterapia e hematologia.

2. JUSTIFICATIVA

No Brasil o sangue e seus componentes são reconhecidos como medicamentos essenciais à assistência à saúde da população e considerados como de alta vigilância. A sua utilização como produto terapêutico é regulada pelo Estado, e este tem um papel fundamental em garantir que os componentes do sangue sejam produzidos e utilizados segundo as normas técnicas vigentes, minimizando o risco sanitário inerente ao processo.

Os requisitos e condições para a coleta, processamento e transfusão de sangue e seus derivados, estão previstos na Constituição Federal de 1988, no seu artigo nº 199:

Constituição Federal Art. 199

Parágrafo 4º: (..) a Lei disporá sobre os requisitos e condições que facilitem a remoção de órgãos, tecidos e substâncias humana para fins de transplante, pesquisa e tratamento, bem como a coleta, processamento e transfusão de sangue e seus derivados, sendo vedado todo tipo de comercialização.

A Lei Federal nº 10.205 de 21 de março de 2001, regulamenta o § 4º do artigo 199 da Constituição Federal, relativo à coleta, processamento, armazenamento, distribuição e aplicação do sangue, seus componentes e derivados, e estabelece o ordenamento institucional necessário para a execução destas atividades. O Decreto Federal nº 399 de 30 de outubro de 2001, regulamenta a Lei Federal nº 10.205/2001, dispondo sobre a atividade hemoterápica, e a Portaria de Consolidação nº 05, anexo IV aprova o Regulamento Técnico dos Procedimentos Hemoterápicos.

No âmbito estadual a Política Estadual do Sangue e Hemoderivados, instituída através da Portaria SES/RS nº 293/2017, estabelece suas diretrizes e define a Rede Hemoterápica Pública Estadual.

Dentre as principais diretrizes da Política Estadual do Sangue e Hemoderivados são a utilização da capacidade instalada da rede hemoterápica pública e ações relativas ao uso racional do sangue, que estão em consonância com a Política Nacional do Sangue e Hemoderivados.





GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE SANGUE E HEMODERIVADOS

A transfusão de sangue e hemocomponentes é uma tecnologia relevante na terapêutica moderna. Usada de forma adequada em condições de agravos da saúde pode salvar vidas e melhorar a saúde dos pacientes. Porém, assim como outras intervenções terapêuticas, pode levar a complicações agudas ou tardias, como o risco de transmissão de doenças infecciosas entre outras complicações clínicas. O uso de sangue e hemocomponentes é uma prática cara para o SUS, que necessita e utiliza tecnologia de ponta e recursos humanos altamente especializados, e tem seu fornecimento diretamente relacionado à doação voluntária e altruísta. Tais particularidades tornam indispensável a racionalização na utilização dos hemocomponentes, considerando sempre a segurança do doador, do receptor e a disponibilidade de acesso.

Todo paciente candidato à transfusão deve ser esclarecido sobre o procedimento, pois toda transfusão de sangue traz em si um risco, imediato ou tardio, devendo ser criteriosamente indicada. Apesar de todos os testes sorológicos e de compatibilidade doador-receptor, ainda há possibilidade de ocorrer reação transfusional.

Em cirurgias eletivas, devem ser consideradas ações que reduzam o consumo de hemocomponentes alogênicos, como métodos que diminuam sangramentos, diagnóstico e tratamento adequado da anemia no período pré-operatório e em alguns casos a doação autóloga.

A indicação de transfusão deve ser feita exclusivamente por médico e baseada principalmente em critérios clínicos e não somente em resultados laboratoriais e está sujeita a análise de médico hematologista ou capacitado em hemoterapia.

A Rede Hospitalar do RS é bem diversa considerando sua capacidade assistencial, sendo constituída de hospitais de grande porte, localizados nos municípios com maior população, e número expressivo hospitais pequenos.

Nos últimos cinco anos, de 2019 a 2023, foram realizadas uma média de 175.875 transfusões sanguíneas/ano. Estas transfusões foram realizadas em 176 hospitais do total de 297 hospitais que realizaram internações pelo SUS no RS. Dos hospitais que realizaram alguma transfusão sanguínea apenas 46 tiveram uma média de mais de 60 transfusões/mês.

Hospitais que realizam menos de 60 transfusões/mês possuem muita dificuldade em manter profissionais médicos capacitados em terapia transfusional.

Como os hemocentros são serviços públicos especializados nas áreas de hemoterapia e hematologia, são responsáveis não só pela produção e distribuição de hemocomponentes, mas também na realização de ações para garantir a segurança transfusional por meio do uso mais qualificado dos hemocomponentes, minimizando os efeitos inerentes da utilização destes, e, consequentemente, ampliar o acesso da população àqueles produtos.

Preconiza-se que para atender os requisitos previstos na legislação sanitária vigente para a segurança no processo produtivo do sangue, desde as etapas iniciais de triagem clínica do doador, coleta e indicação da transfusão a atuação de médico hematologista ou capacitado faz-se necessária.





24200000522450



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE SANGUE E HEMODERIVADOS

O médico hematologista ou capacitado atua na supervisão aos profissionais que realizam a entrevista individual de triagem clínica de todos os candidatos à doação de sangue, no atendimento das intercorrências clínicas durante o procedimento de coleta de sangue, na avaliação das indicações de transfusão nos hospitais que não possuem hematologista, nas ações relativas à soroconversão e no apoio técnico na identificação e manejo das situações de reações transfusionais, entre outras.

Além das atividades relativas à hemoterapia, são atribuições dos hemocentros a assistência médica dos pacientes com coagulopatias hereditárias.

As coagulopatias hereditárias são doenças hemorrágicas decorrentes da deficiência de um ou mais fatores de coagulação. As coagulopatias hereditárias encontram-se presentes em todos os grupos étnicos e regiões geográficas, com maior prevalência de algumas deficiências em alguns grupos étnicos. Das coagulopatias hereditárias, a doença Von Willebrand e as hemofilias são as mais frequentes.

As hemofilias são transmitidas como herança ligada ao cromossoma X, decorrentes de mutações nos genes que codificam o fator VIII (hemofilia A) e o fator IX (hemofilia B) da coagulação. Das hemofilias, a hemofilia A é a mais frequente, ocorrendo em cerca de 1:10.000 homens, sendo que a hemofilia B é 3-4 vezes menos frequente. A doença Von Willebrand, decorrente da deficiência quantitativa e/ou qualitativa do fator Von Willebrand, é a mais frequente das coagulopatias hereditárias, apesar de ser ainda subdiagnosticada em nosso meio.

A assistência médica dos pacientes com coagulopatias hereditárias é realizada, exclusivamente, nos hemocentros, que são os centros de referência em hemoterapia e hematologia.

O Hemorgs, hemocentro coordenador da Rede Hemoterápica Estadual, é a referência para os pacientes portadores de coagulopatias hereditárias no Estado cumprindo com as normativas preconizadas pelo Programa de Atenção aos Portadores de Coagulopatias Hereditárias da Coordenação Geral de Sangue e Hemoderivados/Ministério da Saúde.

Como os medicamentos para o Programa de Atenção aos Portadores de Coagulopatias Hereditárias são fornecidos integralmente pelo Ministério da Saúde, é necessário o cumprimento na íntegra do protocolo assistencial para as coagulopatias hereditárias, incluindo consulta médica, diagnóstico e tratamento, devidamente registrado no Sistema Hemovida WebCoagulopatias.

Atualmente, os pacientes com coagulopatias hereditárias são atendidos no Hemorgs, Hemopasso, Hemosm, Hemopel e Hemocs.

O Departamento Estadual de Sangue e Hemoderivados é o responsável pela elaboração e execução da Política Estadual do Sangue e Hemoderivados e pela gestão dos seguintes hemocentros estaduais:

- Hemocentro do Estado do Rio Grande do Sul – HEMORGS - Porto Alegre/RS
- Hemocentro Regional de Passo Fundo – HEMOPASSO - Passo Fundo/RS
- Hemocentro Regional de Pelotas – HEMOPEL - Pelotas/RS
- Hemocentro Regional de Santa Maria – HEMOSM - Santa Maria/RS





GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE SANGUE E HEMODERIVADOS

Os hemocentros estaduais são responsáveis pela produção de distribuição de hemocomponentes para 110 hospitais e referência para as situações de contingência para todo o Estado. E para a realização das suas atividades conta com servidores estatutários e oriundo de outros entes públicos.

No último concurso público realizado para a SES em 2022, para o Hemorgs foi possível contemplar vagas para farmacêuticos, biólogos e biomédicos. No caso do provimento de vagas de médicos houve o ingresso efetivo de uma médica hematologista, que é a única médica em atividade assistencial, sendo a responsável por todas as atividades hemoterápicas e hematológicas.

O provimento de recursos humanos para os hemocentros regionais é realizado através de instrumento de ajuste entre a SES e entes públicos para os hemocentros regionais de Passo Fundo, Santa Maria e Pelotas.

Embora haja a participação de entes públicos para a manutenção das atividades dos hemocentros estaduais, no que se refere ao provimento de profissionais médicos há enorme dificuldade, não sendo possível a sua ampliação.

Assim, no Hemorgs, Hemopasso e Hemosm, a atividade médica disponível é realizada por um profissional em cada serviço, e não contempla todo o horário de atendimento dos respectivos serviços, e não há a possibilidade de substituição nos períodos de férias e afastamento por doença, demonstrando risco de assistência precária.

Diante do exposto e da ausência de alternativa de provimento dos postos de trabalho para médicos no Hemorgs, Hemopasso e Hemosm, seja concurso público ou a cedência de outros entes públicos, justifica-se a contratação de médicos através de pessoa jurídica, permitindo o cumprimento da finalidade precípua do Estado na garantia da assistência à saúde.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1 - Contratação **emergencial** de empresa para **prestação de serviços médicos**, para o Hemocentro do Estado do Rio Grande do Sul – Hemorgs, Hemocentro Regional de Passo Fundo – Hemopasso e Hemocentro Regional de Santa Maria – Hemosm.

3.1.1 Locais da Prestação do Serviço:

- Hemocentro do Estado do Rio Grande do Sul – HEMORGS - Avenida Bento Gonçalves, 3722, Partenon, Porto Alegre – RS, 90650-001.
- Hemocentro Regional de Passo Fundo – HEMOPASSO – Avenida 7 de Setembro, 1055 - Centro, Passo Fundo - RS, 99010-120.
- Hemocentro Regional de Santa Maria – HEMOSM - Alameda Santiago do Chile, 1-59 - Nossa Sra. das Dores, Santa Maria - RS, 97050-685.





GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE SANGUE E HEMODERIVADOS

3.1.2 Horário da Prestação do Serviço

Cargo/Função	Local de Trabalho	Carga horária/dia	Frequência	Horário
Médico clínico	Hemorgs	12h	Segunda à domingo, incluindo feriados	7h às 19h
	Hemopasso	4h	Segunda à sexta, exceto feriados	12h às 16h
	Hemosm	4h	Segunda à sexta, exceto feriados	10h às 14h
Médico hematologista	Hemorgs	4h	Segunda à sexta, exceto feriados	12h às 16h
	Hemopasso	4h	Segunda à sexta, exceto feriados	8h às 12h
	Hemosm	4h	Segunda à sexta, exceto feriados	8h às 12h

3.2 Atribuições da empresa para prestação de serviços Médicos:

Fornecer profissionais médicos para o Hemocentro do Estado do Rio Grande do Sul – Hemorgs, Hemocentro Regional de Passo Fundo – Hemopasso e Hemocentro Regional de Santa Maria – Hemosm, em regime de plantão diurno e rotina, no total de 800 horas mensais, distribuídas entre hematologistas e clínicos, conforme quadro a seguir:

Cargo/Função	Local de Trabalho	Carga horária/dia	Frequência	Horário	Nº de horas mensal
Médico clínico	Hemorgs	12h	Segunda à domingo, incluindo feriados	7h às 19h	360
	Hemopasso	4h	Segunda à sexta, exceto feriados	12h às 16h	88
	Hemosm	4h	Segunda à sexta, exceto feriados	10h às 14h	88
Médico hematologista	Hemorgs	4h	Segunda à sexta, exceto feriados	12h às 16h	88
	Hemopasso	4h	Segunda à sexta, exceto feriados	8h às 12h	88
	Hemosm	4h	Segunda à sexta, exceto feriados	8h às 12h	88
Total Horas Mensal					800

3.3 Atribuições dos profissionais médicos:

- Atendimento aos pacientes portadores de coagulopatias de todas as faixas etárias, com história clínica detalhada, exame físico e heredograma.
- Atendimento aos pacientes portadores de hemoglobinopatias de todas as faixas etárias, com história clínica detalhada, exame físico e heredograma.
- Investigação de pacientes encaminhados por queixa de sangramento.
- Solicitação de exames ao laboratório de hemostasia e outros necessários.
- Confirmar diagnóstico de distúrbios de coagulação.
- Realizar o cadastro do paciente no sistema webcoagulopatias e sistema webhemoglobinopatias.





GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE SANGUE E HEMODERIVADOS

- g. Encaminhamento do paciente para atendimento ortopédico, fisioterápico, odontológico, psicológico e do serviço social sempre que necessário.
- h. Prescrição de tratamento e/ou reposição de fatores de coagulação para os pacientes cadastrados no sistema.
- i. Orientação aos hospitais sobre condução e tratamento dos pacientes portadores de coagulopatias.
- j. Prescrição de tratamento para os pacientes cadastrados nos sistemas webcoagulopatias e webhemoglobinopatias.
- k. Orientação aos hospitais sobre condução e tratamento dos pacientes portadores de coagulopatias e hemoglobinopatias.
- l. Orientação a equipe sobre dispensação de medicamentos em situações de urgência.
- m. Orientação e treinamento das equipes dos hemocentros regionais.
- n. Participar das reuniões do serviço e da equipe multiprofissional.
- o. Elaborar protocolos.
- p. Promover o desenvolvimento científico da equipe multidisciplinar.
- q. Supervisionar a realização da triagem clínica e hematológica do doador de sangue.
- r. Atendimento às reações adversas ao doador de sangue.
- s. Orientação à equipe da Distribuição sobre solicitação de hemocomponentes.
- t. Discutir indicação de transfusão com as equipes dos hospitais assistentes.
- u. Atendimento e esclarecimento de dúvidas aos doadores com exames sorológicos alterados.
- v. Participação nas reuniões do serviço e da equipe multiprofissional.

3.4 – Execução do serviço e escalas de trabalho médico:

3.4.1 – A solicitação e execução dos serviços contratados serão realizadas através do fornecimento prévio de escalas de trabalho mensais pelos Responsáveis Técnicos, 72 horas antes do início do próximo mês ou 7 dias antes da realização do plantão, caso necessário, por ausência não prevista de outro profissional.

3.4.2 - A ausência ou necessidade de afastamento de um profissional deverá ser suprida pela prestadora do serviço de forma a evitar a descontinuidade do serviço prestado, devendo a substituição ocorrer em até 2 horas.

3.4.3 – Na ocasião do início do presente contrato, o fornecimento de profissionais deverá ocorrer em até sete (07) dias úteis após o recebimento da Ordem de Início dos Serviços pela contratada.

3.4.4 - Os plantões ocorrerão nos sete dias da semana, durante as doze horas do dia (7h às 19h), conforme escala prévia, incluindo feriados.

3.4.5 - Os profissionais deverão ser identificados com crachá, contendo o nome completo, foto, número do CRM e nome da empresa.





GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE SANGUE E HEMODERIVADOS

3.5 – Qualificação e requisitos da empresa prestadora de serviços:

3.5.1 - A empresa contratada deverá possuir registro ativo no CRM.

3.5.2 - Qualificação e requisitos dos profissionais prestadores de serviços:

- a) Graduação em Medicina;
- b) Registro ativo no CRM;
- c) Título de especialista para médico hematologista.

4. PREPOSTO

4.1 – A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela Administração, durante o período de vigência do Contrato, para representá-lo administrativamente, sempre que for necessário.

4.2 – O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas à prestação do serviço.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 – Fornecer e-mail e telefone para o contato e solicitação dos serviços.

5.2 – Manter, durante toda a execução do Contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.3 – Prestar os serviços na forma ajustada, no intuito de sua perfeita execução e em atendimento às disposições deste instrumento, às especificações do CONTRATANTE e a proposta apresentada;

5.4 – A CONTRATADA deverá cumprir os prazos e obrigações estabelecidas neste termo de referência.

5.5 – Cumprir as obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e demais documentos, integrantes do presente Contrato;

5.6 – Submeter-se à fiscalização e acatar as exigências e observações feitas pelos fiscais designados pelo órgão demandante, quando da execução dos serviços, sem qualquer ônus para a Administração Pública Estadual.

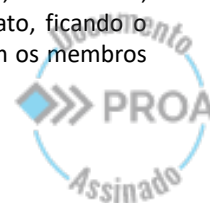
5.7 – Assumir responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela execução dos serviços.

5.8 – Prestar toda assistência para a perfeita execução dos serviços.

5.9 – Responsabilizar-se pela execução dos serviços, obrigando-se a corrigir, na execução dos serviços, todos os defeitos que forem apontados pelo fiscalizador indicado e desfazer aqueles que este julgar impróprios ou mal executados.

5.10 – Responsabilizar-se por todo e qualquer acidente dos profissionais durante a execução dos serviços, em conformidade com as leis trabalhistas e previdenciárias e demais exigências legais para o exercício das atividades.

5.11 – Serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, contribuições para fiscais e outros resultantes da execução do Contrato, ficando o Estado desobrigado de quaisquer pagamentos decorrentes de vínculo empregatício com os membros da equipe de profissionais designada para prestarem os serviços contratados;





24200000522450



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE SANGUE E HEMODERIVADOS

5.12 – Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados e realizá-los de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste instrumento.

5.13 – Responder, perante a Administração e terceiros prejudicados, pelos prejuízos ou danos decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços contratados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento exercido pelo ESTADO.

5.14 – Indicar, por escrito, ao fiscal do órgão demandante, o nome dos integrantes da equipe designada para a execução dos serviços, dando conhecimento igualmente das alterações porventura advindas com eventuais substituições, exclusões ou inclusões, definitivas ou temporárias.

5.15 – Indicar um representante da empresa, PREPOSTO, na execução do Contrato, sem ônus para Administração.

5.16 – Em caso de falta ao serviço (justificada ou não), substituir o profissional que executará os serviços, sem nenhum acréscimo de custo ao órgão demandante, dentro do período de até 2 horas da notificação.

5.17 – Zelar pelos equipamentos, materiais e utensílios de propriedade dos órgãos da Administração Pública Estadual, colocados à disposição da CONTRATADA para a execução dos serviços, bem como comunicar ao Fiscal do Contrato qualquer problema que porventura venha acontecer, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

5.18 – Ressarcir ao CONTRATANTE os prejuízos causados pelos seus empregados ao patrimônio público, à Administração e a terceiros, quando da execução dos serviços contratados, independentemente de dolo ou culpa destes.

5.19 – Comunicar ao Fiscal do Contrato qualquer irregularidade e prestar os esclarecimentos necessários sempre que solicitado.

5.20 – Não será permitido que os funcionários da CONTRATADA continuem nos locais de serviço, fora de seus horários de trabalho e/ou quando do término do Contrato.

5.21 – Para o controle das horas trabalhadas, deve ser utilizado relógio-ponto biométrico e/ou controle de ponto digital, nos locais em que há prestação de serviços.

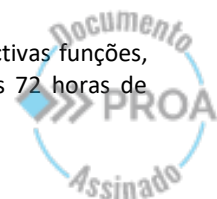
5.22 – Caso a CONTRATADA opte pelo controle de ponto digital, o aplicativo/software deverá oferecer, no mínimo: registro por biometria (digital ou facial); geolocalização (localização exata do funcionário quando ele marcou o ponto); relatórios de marcação de ponto (entradas, saídas e locais), bem como todas as informações necessárias para atendimento da legislação trabalhista vigente.

5.23 – Casos específicos serão analisados pela equipe de fiscalização do CONTRATANTE, podendo ser utilizada a folha ponto manual apenas em exceções expressamente autorizadas pelo CONTRATANTE.

5.24 – A CONTRATADA deverá garantir que o registro de ponto possua no mínimo: nome da empresa, nome do empregado (completo, idêntico ao do documento de identidade e o que constará na relação de trabalhadores da SEFIP), horário de trabalho, tipo de posto, setor e período de referência.

5.25 – Encaminhar as folhas ponto preenchidas de todos os funcionários ao CONTRATANTE, mensalmente, no mês subsequente ao da execução do serviço.

5.26 – Fornecer aos hemocentros, os nomes dos funcionários escalados para as respectivas funções, informando, quando for o caso, as alterações porventura existentes com pelo menos 72 horas de antecedência;





GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE SANGUE E HEMODERIVADOS

5.27 – Comprovar regularidade (inscrição) da empresa perante o Conselho Regional de Medicina, atualizado anualmente;

5.28 – Apresentar garantia contratual, na forma do artigo 96 da Lei Federal n.º 14.133/2021, inclusive com a previsão expressa de que a garantia ofertada suporta o pagamento de dívidas trabalhistas, previdenciárias, fundiárias, fiscais, indenização a terceiros, pagamento de multas contratuais, municipais, devidas ou de responsabilidade da CONTRATADA em razão da prestação dos serviços objeto do contrato, bem como, prejuízos ao CONTRATANTE resultantes da conduta de seus prepostos e contratados;

5.29 – Adequar-se às regras do Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Sul, quando a empresa for registrada no CRM em outro Estado, antes da assinatura do contrato.

5.30 – Comprovar que todos os profissionais tenham diploma de graduação em Medicina, reconhecido pelo Ministério da Educação e registro no Conselho Regional de Medicina e dos demais requisitos de qualificação, contidos neste Termo de Referência.

5.31 – Todos os profissionais devem estar devidamente identificados com crachá, contendo o nome completo, foto, número do CRM e nome da empresa.

5.32 – Designar Responsável Técnico pelos serviços que serão desenvolvidos pela empresa;

5.33 – Os médicos da CONTRATADA deverão responder hierarquicamente ao responsável técnico da empresa. E este será o responsável pela comunicação do CONTRATANTE com a CONTRATADA quando o assunto for relacionado a parte técnica: escalas, prestação do serviço e etc.

5.34 – Caberá à CONTRATADA atender às resoluções vigentes do CFM - Conselho Federal de Medicina, bem como assumir as responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela execução dos serviços contratados.

5.35 – O fornecimento da alimentação aos profissionais ficará a encargo da CONTRATADA.

5.36 – Caberá à CONTRATADA providenciar profissional médico no horário estabelecido pelo CONTRATANTE. Na ocorrência de atrasos, ausências ou faltas dos profissionais médicos sem a devida cobertura ou substituição, será autuado processo de irregularidade para apuração e devidas sanções, conforme PORTARIA Nº 401/2016 da SES/RS.

5.37 – Todos os encargos trabalhistas deverão ser custeados pela CONTRATADA.

5.38 – Obedecer à Lei Federal n.º 13.709/2018, que dispõe sobre tratamento de dados pessoais.

5.39 - Atender com prioridade, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, os pacientes encaminhados por força de ordem judicial, no prazo indicado na comunicação, bem como prestar informações acerca do atendimento realizado, seja de forma espontânea, a partir da resolutividade do caso em questão, seja quando provocado pela CONTRATADA.

5.40 - Os profissionais deverão ser substituídos pela CONTRATADA, por solicitação da CONTRATANTE, caso não atendam aos itens anteriores ou ainda não realizem a prestação do serviço adequadamente.

6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 – O órgão demandante dos serviços deverá entregar à CONTRATADA a Ordem de Início dos Serviços, devidamente assinada e datada, referente ao Contrato.





24200000522450



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE SANGUE E HEMODERIVADOS

6.2 – O órgão demandante dos serviços deverá designar servidor responsável pela fiscalização dos serviços.

6.3 – Os órgãos demandantes, através dos servidores fiscalizadores dos serviços, serão responsáveis por verificar se os serviços estão sendo realizados de acordo com as especificações deste termo de referência;

6.4 – Fazer os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a execução dos serviços, realizando a fiscalização dos serviços contratados.

6.5 – Exercer a Gestão do Contrato, fiscalizando e acompanhando a execução dos serviços contratados, desde o início até a aceitação definitiva, através de servidor designado na Ordem de Início do Contrato.

6.6 – Expedir por escrito, as determinações, esclarecimentos e comunicações dirigidas ao prestador dos serviços, mantendo registro dos atos.

6.7 – Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações do Contrato, assim como das disposições legais pertinentes;

6.8 – Não permitir que a CONTRATADA execute tarefas em desacordo com o estabelecido.

6.9 – Fornecer os recursos físicos necessários à execução dos serviços contratados, como materiais e equipamentos de informática e utensílios de escritório.

6.10 – Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas.

6.11 – Disponibilizar armários para guardar os objetos pessoais dos integrantes da equipe designada para a execução dos serviços contratados.

6.12 – Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços contratados, exigindo sua imediata correção/regularização.

6.13 – Proceder vistoria no local onde o serviço está sendo realizado, por meio de fiscalização, anotando as ocorrências em livro próprio, dando ciência ao Preposto, e determinando sua imediata regularização.

6.14 – Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os serviços dentro das normas exigidas.

6.15 – Impedir que terceiros, que não sejam profissionais indicados pela CONTRATADA, efetuem os serviços contratados.

6.16 – Exigir mensalmente, os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal e do recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas.

6.17 – Fazer os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, necessários à execução dos serviços.

6.18 — Proporcionar condições materiais e demais profissionais para a adequada execução dos serviços.

6.19 – Fornecer equipamentos de proteção individual (EPIs), conforme padronização do Ministério da Saúde em caso de necessidade.

6.20 – Verificar se os serviços estão sendo realizados de acordo com as especificações e as escalas de tarefas;





24200000522450



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE SANGUE E HEMODERIVADOS

6.21 – Não permitir nenhuma alteração nos serviços e especificações, sem razão preponderante e sua autorização por escrito;

6.22 – Determinar o afastamento de qualquer funcionário da CONTRATADA em caso de evidente prejuízo ao funcionamento do serviço, comprovadas atitudes que embaracem ou dificultem a ação fiscalizadora, a administração pública ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

6.23 – Fazer inspeção periódica nos serviços executados ou em execução, objetivando constatar o seguimento das rotinas estabelecidas e se as solicitações de providências junto à CONTRATADA estão sendo cumpridas;

6.24 – Observar a data do término do Contrato e, findo este, não permitir a permanência de funcionários da CONTRATADA junto ao local de trabalho;

7. FISCALIZAÇÃO

7.1– A fiscalização dos serviços será exercida por servidor responsável designado pelo órgão demandante dos serviços.

7.2– Poderá ser designado para atuar como fiscal dos serviços um ou mais servidores, com seus respectivos substitutos, os quais acompanharão a execução dos serviços, devendo registrar toda e qualquer ocorrência e/ou deficiência verificada ao longo do período de vigência.

7.3– As reuniões realizadas com a CONTRATADA deverão ser documentadas.

7.4– As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscalizador do Contrato, deverão ser solicitadas ao seu superior imediato, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes aplicáveis.

7.5 – A fiscalização exercida pelo órgão demandante dos serviços não isenta a CONTRATADA das responsabilidades assumidas com a execução dos serviços.

7.6 – São obrigações do servidor responsável pela fiscalização observar o que consta no presente Termo de Referência e demais documentos do Contrato, bem como a PORTARIA Nº 401/2016 da SES/RS.





GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE SANGUE E HEMODERIVADOS

ANEXO I – Demonstrativo dos Lotes

LOTE	LOCAL	Cargo/Função	Atuação	Carga horária/dia	Frequência	Horário	Nº de horas mensal
LOTE 1	HEMORGS	Médico Clínico	Plantão	12h	Segunda à domingo, incluindo feriados	7h às 19h	360
LOTE 2	HEMOPASSO	Médico Clínico	Rotina	4h	Segunda à sexta, exceto feriados	12h às 16h	88
LOTE 3	HEMOSM	Médico Clínico	Rotina	4h	Segunda à sexta, exceto feriados	10h às 14h	88
Total Horas Mensal - CLÍNICO							536

LOTE	LOCAL	Cargo/Função	Atuação	Carga horária/dia	Frequência	Horário	Nº de horas mensal
LOTE 4	HEMORGS	Médico Hematologista	Rotina	4h	Segunda à sexta, exceto feriados	12h às 16h	88
LOTE 5	HEMOPASSO	Médico Hematologista	Rotina	4h	Segunda à sexta, exceto feriados	8h às 12h	88
LOTE 6	HEMOSM	Médico Hematologista	Rotina	4h	Segunda à sexta, exceto feriados	8h às 12h	88
Total Horas Mensal - HEMATOLOGISTA							264





24200000522450

Nome do documento: 03 TERMO DE REFERENCIA EMERG.pdf

Documento assinado por

Órgão/Grupo/Matrícula

Data

Katia Maria Minuzzi Brodt

SES / DESH-DIRECAO / 2981254

25/07/2024 14:20:51

